



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 22/2021

(Emenda Modificativa)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Fica modificado o *caput* do artigo 10 do projeto em tela, passando a constar com a seguinte redação:

“ Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa específica, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do Orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

[...]”

Justificativa

A redação original deste artigo prevê autorização genérica ao Poder Executivo para realizar remanejamentos, transposições e transferências de recursos do Orçamento, o que na prática pode ser usado como forma de abertura de créditos suplementares de forma quase ilimitada, já que estes instrumentos muitas vezes se confundem com o crédito suplementar.

Ocorre que a Constituição Federal prevê, em seu artigo 167, inciso VI, que é proibida a “transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa”, assim como o inciso VII proíbe a “concessão ou utilização de créditos ilimitados”.

Estas vedações têm o objetivo de manter o controle e o acompanhamento do Orçamento pelo Poder Legislativo, evitando seu uso arbitrário pelo Poder Executivo. E é esta a mesma finalidade da presente emenda.

Câmara Municipal, 12 de maio de 2021.

Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Alexandro

Alexandro de Almeida Nardy

Mateus

Mateus Carvalho Vitoriano

Manoel C. de Souza

Manoel Carlos de Souza Abbud

Ronicelson de Andrade

Ronicelson de Andrade Pereira